

PROCESSO Nº 567/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Marildo Kronbauer – PDT

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “D” DO INCISO I, DO ART. 132 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6.929, DE 21 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE IJUÍ, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA; REVOGA LEGISLAÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

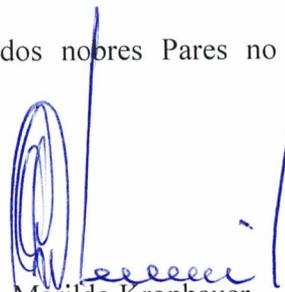
Ijuí/RS, 01 de abril de 2022.

AUTOR: Vereador Marildo Kronbauer – PDT
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Altera a redação da alínea “d” do inciso I, do art. 132 da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona, e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.



Marildo Kronbauer,
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA

Considerando que foi sancionada, no dia 29 de dezembro de 2021, a Lei nº 14.285, que “Altera as Leis nos 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas.”, apresentados a proposta de alteração do regramento municipal.

A supracitada legislação federal permite que o município, estabeleça o regramento próprio sobre as faixas marginais, conforme segue:

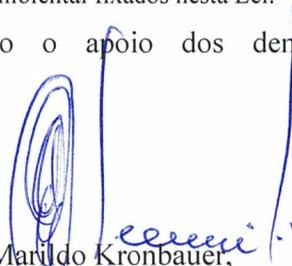
“Art. 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* deste artigo, com regras que estabeleçam:

I – a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e

III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.”

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares no encaminhamento da matéria.


Marildo Kronbauer,
Vereador PDT.

ANTEPROJETO DE LEI

Altera a redação da alínea “d” do inciso I, do art. 132 da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea “d”, inciso I, do art. 132 da Lei Complementar nº 6.929, de 21 de janeiro de 2020, que institui o Plano Diretor Participativo do município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona, e dá outras providências, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 132 ...

I - ...

...

d) as faixas de 15 (quinze) metros) ao longo dos demais cursos d’água;

...”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

